



NÚMERO 98, GOIÂNIA, 02 DE AGOSTO DE 2021

## INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

# EMENTÁRIO SELECIONADO

## “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS.

1 - Esta Corte Superior tem entendido que o adicional de insalubridade somente é devido quando o contato com álcalis cáustico ocorre em sua composição original, sem nenhuma diluição ou mistura, o que não é o caso dos produtos comuns de limpeza, ainda que no laudo pericial haja manifestação em sentido diverso, nos termos da [OJ n° 4 da SBDI-1 desta Corte \(Súmula n° 448 do TST\)](#). Há julgados. 2 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.” (RR - 20209-66.2016.5.04.0333, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 06/05/2020, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2020)

(RORSum-0010739-52.2020.5.18.0051, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 13/07/2021)

## “RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ACUMULAÇÃO DE DOIS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO CONCOMITANTE. IMPOSSIBILIDADE.

A jurisprudência desta Corte segue firme no entendimento de que os termos do artigo 192 da CLT, não autorizam o pagamento cumulativo de dois ou mais adicionais de insalubridade, pela exposição a mais de um agente insalubre, ainda que diversos, sendo este também o entendimento expresso constante da norma regulamentadora estabelecida no item 15.3 da NR-15 da [Portaria n.º 3.214/1978 do MTE](#). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido” (RR - 111-81.2013.5.15.0067, Ac. 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, in DEJT 15.4.2016).

(RORSum-0010182-12.2020.5.18.0101, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 13/07/2021)

 Seleção realizada em razão do ineditismo, peculiaridade ou importância da decisão.



**AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO RESCISÓRIA CALCADA NO INCISO V DO ART. 966 DO CPC. PROGRAMA DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA (PAE). QUITAÇÃO INTEGRAL DAS VERBAS RELACIONADAS AO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO AO ART. 477, § 2º, DA CLT e ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1.**

O acórdão que reconhece quitação ampla, geral e irrestrita a Programa de Aposentadoria Espontânea formalizado somente entre a empresa e empregado, sem que tenha se originado em norma coletiva, não tem o condão de atrair a aplicação da tese fixada pelo STF em sede de repercussão geral no julgamento do [RE 590.415/SC](#), configurando, portanto, violação ao art. 477, §2º, da CLT, nos moldes do entendimento consagrado na [OJ nº 270 da SDI-1 do Col. TST](#). Pretensão rescisória julgada procedente, no particular.

**(AR-0011130-63.2020.5.18.0000, Relator: Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 14/07/2021)**



**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. GARANTIA DE EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA. LOCAL MAIS ACESSÍVEL AO EMPREGADO.**

A doutrina e a jurisprudência têm flexibilizado a regra segundo a qual a competência territorial é definida pelo local da contratação e/ou da prestação de serviços (artigo 651 da CLT), para admitir a propositura da ação no foro do domicílio do empregado, como forma de viabilizar o efetivo acesso do trabalhador hipossuficiente à Justiça, assegurando o exercício constitucional do direito de ação, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

**(ROT-0010347-04.2021.5.18.0011, Redator Designado: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 15/07/2021)**



**CONCURSO DE PROGNÓSTICO. LEI N. 11.345/2006. "TIMEMANIA". PENHORABILIDADE DOS VALORES DEVIDOS À ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA. PENHORABILIDADE PARA SATISFAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

A [Lei nº 11.345/2006](#) não estabelece a impenhorabilidade dos valores correspondentes à "TIMEMANIA". O compromisso firmado, mediante instrumento de adesão, em que a entidade de prática desportiva da modalidade de futebol profissional reconhece que os valores da remuneração escriturados em conta-corrente especial de sua titularidade são indisponíveis e vinculados é condição que se opõe apenas a ela, vedando que ela realize movimentação com finalidade diversa.

**(AP- 0011248-46.2019.5.18.0009, Rel.: Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/07/2021)**

#### **EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CCS E CENSEC. CABIMENTO.**

O CCS, foi criado pela [Lei nº 10.701/2003](#), art. 3º, que acrescentou o art. 10A à [Lei nº 9.613](#), de 03/03/1998, e traz informações acerca de representantes legais e procuradores que podem estar agindo em nome dos executados em instituições financeiras. A CENSEC, instituída pelo [Provimento nº 18 do CNJ](#), é um sistema informatizado, desenvolvida, mantida e operada pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, cujo objetivo consiste no gerenciamento de banco de dados com informações sobre existência de documentos diversos, lavrados em todos os cartórios existentes no território nacional. Adotados, por convênios, pela Justiça do Trabalho, são importantes ferramentas a serem utilizadas na execução, quando não se encontra bens dos executados disponíveis para o pagamento do crédito exequendo.

**(AP – 0011513-27.2014.5.18.0008, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 16/07/2021)**

**“II - RECURSO DE REVISTA. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO-RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAMAREIRAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA DE BANHEIROS EM HOTEL.**



No caso concreto, é incontroverso que as empregadas da reclamada, na função de camareiras, limpavam banheiros de 7 a 8 apartamentos na baixa temporada e de 12 a 13 em alta temporada; enquanto os auxiliares de serviços gerais possuíam como tarefa a higienização de banheiros de uso coletivo na área comum do hotel. Acerca do tema, consagra a [Súmula nº 448](#), em seu item II: ‘A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da [Portaria do MTE nº 3.214/78](#) quanto à coleta e industrialização de lixo urbano’. Esta Corte já firmou entendimento de que camareiras e auxiliares de serviços gerais de hotéis estão expostos a agente insalubre no exercício de suas atribuições, pela limpeza de banheiros de uso coletivo de grande circulação. Julgados. Recurso de revista a que se dá provimento”. (ARR - 294-37.2017.5.21.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 31/05/2019).

**(RORSum-0011042-44.2019.5.18.0005, Rel: Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/07/2021)**

**PODER DE RECUSAR TRABALHO. SUBORDINAÇÃO INEXISTENTE.**

Tendo alienado o poder de dirigir a própria atividade produtiva e, por isso, estando inserido na órbita empreendedora de outrem, ressalvado o direito de resistência e disposição legal em outro sentido, o trabalhador que pode recusar oferta de trabalho não é empregado.

**(ROT-0010943-25.2020.5.18.0010, Rel: Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/07/2021)**



#### **ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Em consonância com o entendimento mais recente exarado pelo col. TST, a atualização do crédito trabalhista devido por empresa em recuperação judicial, mediante incidência de juros de mora e correção monetária, é limitada à data do pedido da recuperação. Entendimento diverso implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. (TRT18, RORSum - 0010396-6.2020.5.18.0003, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. 2ª TURMA. 18/12/2020.)

**(AP-0010594-21.2019.5.18.0054, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 21/07/2021)**

#### **“AGRAVO DE PETIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE.**

A medida consistente na transferência de saldos que sobejam em algum processo para outro feito em que figura a mesma parte executada não se afigura ilegal, tratando-se de providência rápida e eficaz na busca do recebimento de crédito alimentar pelos reclamantes. Agravo não provido. (TRT18, AP - 0012432-30.2017.5.18.0131, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 31/05/2019)”

**(AP-0010043-87.2016.5.18.0008, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 22/07/2021)**

## PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. INTERVALO INTERJORNADA.

As disposições legais concernentes aos professores (artigos 317 a 324 da CLT) não excluem o direito ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho. Assim, o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta o pagamento da parcela. Decisão consentânea com o entendimento pacífico do C. TST. Recurso patronal improvido no particular.

**(ROT-0010844-29.2020.5.18.0051, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 21/07/2021)**



## PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. TERMO INICIAL PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. ART. 6º DO ATO CONJUNTO 11/2020 DA CGJT.

O artigo 335 do CPC/15, ao estabelecer os termos iniciais para oferecimento da contestação, faz menção, em seu inciso III, ao artigo 231 do mesmo diploma legal, cujo inciso I prevê que se considera como começo do prazo a data de junta da aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio. Assim, não há como aplicar a regra do artigo 774 da CLT no tocante ao termo inicial do prazo para apresentar a contestação quando o d. Magistrado de origem, valendo-se da autorização contida no art. 6º do Ato Conjunto 11/2020 da CGJT, determinar, sem qualquer ressalva, a utilização do rito processual estabelecido no art. 335 do CPC/15. Isso porque, a Reclamada, a ser intimada para apresentar sua defesa nos exatos termos do art. 335 do CPC, cria uma legítima expectativa de que o termo inicial do prazo para apresentar sua defesa será contado de acordo com o art. 231 do CPC e não nos moldes estabelecidos pelo art. 774 da CLT.

**(RORSum – 0011163-55.2020.5.18.0161, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 27/07/2021)**

## REMUNERAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Nos termos do art. 14, I, b, da Convenção nº 95 da OIT, em se tratando de salário por produção, ou de outro elemento remuneratório sujeito a variação, é dever do empregador informar ao empregado, ao longo do contrato de trabalho: a) quais são os elementos variáveis (e como variam) e b) qual foi a variação no período de paga considerado. Se houver controvérsia processual, portanto, o empregador terá o ônus de provar: I) quais são os elementos variáveis (e como variam), II) qual foi a variação em cada período de paga considerado e III) que tudo isso foi informado ao empregado quando do pagamento de cada salário ao longo do contrato. Não tendo a Reclamada se desincumbido de seu ônus, são devidas as diferenças de remuneração.

**(RO – 0011168–36.2020.5.18.0013, Rel: Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 22/07/2021)**

## RESSARCIMENTO DE DESPESAS. PROVA.

Compete ao empregado comprovar que pactuou com o empregador o ressarcimento de despesas com passagens e alimentação e, principalmente, que efetuou os gastos. Não provado o fato constitutivo do direito, é improcedente, o pedido. Recurso improvido.

**(RORSum–0010742–45.2020.5.18.0103, Rel: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/07/2021)**

## INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE QUE SE DECLARA.

Sendo do Reclamante o ônus de provar as alegadas cobranças excessivas no ambiente laboral e ameaças de demissão, e tendo sido indeferido o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional que teria sido acarretada por tal conduta empresarial configura cerceamento do direito de defesa do obreiro o indeferimento de produção da prova oral, por meio da qual ele teria a oportunidade de desincumbir-se do ônus de provar tal alegação. E tendo sido decidido em desfavor da Reclamada no tópico relativo ao intervalo intrajornada, ela também teve cerceado seu direito de defesa, em razão do indeferimento da oitiva da segunda testemunha por ela conduzida, por meio da qual pretendia provar o gozo integral do intervalo intrajornada. Portanto, declara-se a nulidade parcial da sentença.

**(RO – 0010436–88.2020.5.18.0002, Rel: Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/07/2021)**

**ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. CESSÃO DO USO DO DIREITO DE IMAGEM. CARÁTER CIVIL. FRAUDE TRABALHISTA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.**



A cessão do uso do direito de imagem, cujo pagamento guarda natureza civil, constitui licença para que terceiro possa valer-se da figura e sinais externos do titular desse bem jurídico a fim de, atrelando-os a certo produto, atingir com maior presteza a expectativa nele depositada quanto à correspondente finalidade. Porém, a celebração do ajuste paralelamente ao contrato de trabalho, sem que haja efetiva exploração comercial da imagem do profissional, evidencia o propósito de mascarar a natureza salarial da verba. Como tal avença pretensamente civil passa ao largo de prosperar sob ponto de vista jurídico, à luz do princípio da primazia da realidade (arts. 9º e 444 da CLT), o respectivo trabalhador faz jus à repercussão desse título em verbas trabalhistas outras.

**(ROT-0010935-13.2018.5.18.0012, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/07/2021)**

**ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO EM JUÍZO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ARTIGOS 855-B A 855-E DA CLT. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. CALAMIDADE PÚBLICA. PANDEMIA. REQUISITOS DE VALIDADE PARA HOMOLOGAÇÃO.**

A [Lei 13.467/17](#) instituiu o processo de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho alusivo à homologação, em juízo, de acordo extrajudicial. Na atuação da homologação judicial do acordo extrajudicial, não há, efetivamente, lide, não cabe, portanto, ao magistrado a postura natural do processo jurisdicional contencioso. Desse modo, estando presentes os requisitos gerais do negócio jurídico e os específicos preconizados pela lei trabalhista, não há de se questionar a vontade das partes envolvidas e do mérito do acordado, quando dele não se constata coação ou fraude, notadamente porque a lei estipula a presença de advogado para o empregado, rechaçando, o uso do *jus postulandi* do art. 791 da CLT, como se verifica no art. 855-B, § 1º, da CLT. Assim, presentes os requisitos da lei e declarada a validade da proposta de acordo extrajudicial, impõe-se a homologação judicial.

**(ROT - 0010982-16.2020.5.18.0012, Rel: Des. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 27/07/2021)**

**“SUCESSÃO DE EMPREGADORES. INEXISTÊNCIA. VOCAÇÃO ESPECÍFICA DE IMÓVEL COMERCIAL. EXPLORAÇÃO DAS MESMAS ATIVIDADES NA MESMA LOCALIDADE DE EMPRESA EXECUTADA.**

O simples fato de uma empresa se instalar no antigo endereço da empresa devedora e explorar o mesmo ramo de atividade não é bastante para caracterizar a sucessão trabalhista, mormente quando o estabelecimento é alugado e o local tem vocação específica para determinada atividade. Recurso da exequente a que se nega provimento.” (AP-0011269-67.2015.5.18.0104. 2ª Turma. Relator: DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA. 21/08/2019).

**(ROT-0010007-25.2020.5.18.0131, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/07/2021)**

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AMBIENTE INSALUBRE. LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Na ausência de pactuação coletiva em sentido contrário, a prorrogação da jornada cumprida em ambiente insalubre exige licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. A ausência desse requisito implica a nulidade da compensação de horas extras, nos termos do art. 60 da CLT e da Súmula 45 deste Eg. Tribunal. Recurso da reclamada a que se nega provimento, nesse aspecto.

**(ROT-0010781-45.2020.5.18.0102, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/07/2021)**



 Ônus da prova. Temas diversos.  
Dano moral.

## INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.



O dano moral trabalhista atinge fundamentalmente bens incorpóreos, daí resulta a desnecessidade da vítima provar a efetiva existência da lesão em si, bastando a presteza em comprovar a existência do fato lesivo ao patrimônio moral. A prova do ilícito (fato gerador do dano moral), no entanto, há que ser robusta, sendo inequívoco que o ônus é do reclamante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. No caso, a autora não se desincumbiu de seu encargo a contento (CLT, art. 818, I). Recurso conhecido e desprovido, no particular.

(RORSum - 0010152-27.2020.5.18.0052, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª TURMA, Publicado o acórdão em 04/05/2021)

## DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PROVA.

O dano moral em trabalho atinge fundamentalmente bens incorpóreos, como a imagem, a honra, a privacidade, a intimidade, a autoestima, bens subjetivos. A prova do fato gerador do dano moral, o ato ilícito deve ser robusta, sendo despendida a prova do dano em si. No caso, a Autora não se desvencilhou do seu ônus probatório, razão pela qual se nega provimento a apelo por ela interposto.

(ROPS – 0011377-19.2019.5.18.0052, Relator: Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 05/07/2021)



## AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. SUM-443 DO TST.

A [SUM-443](#) não ilumina o futuro, é dizer, não é presumível que o empregado que padece de doença grave que suscita estigma ou preconceito será despedido por isso. Portanto, é do autor o ônus de provar que, em atenção ao passado do réu, é presumível que ele vai incidir na conduta que se quer inibir. Isto somente pode ser alcançado se o autor provar que o réu adota a prática discriminatória como regra, ou a tolera, ou ignora sua existência por não orientar e fiscalizar adequadamente seus prepostos. Ou que, mesmo nada havendo no passado, ele pretende fazê-lo no futuro.

(ROT - 0010131-8.2020.5.18.0131, Relator: Desembargador MARIO SERGIO BOTTAZZO, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 18/06/2021)

 **Ônus da prova. Temas diversos:**  
Pagamento de verbas rescisórias, terceirização, sucessão



## MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ÔNUS DA PROVA.

A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT refere-se à mora no pagamento das parcelas rescisórias, de modo que sua aplicação está condicionada à quitação intempestiva das verbas constantes do instrumento de rescisão contratual, observando-se o prazo a que alude o § 6º do mesmo dispositivo legal, incumbindo a ré o ônus de comprovar o seu pagamento no tempo oportuno.

**(ROT - 0010997-43.2019.5.18.0101, Relator: Juiz Convocado CESAR SILVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/04/2021)**

## AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

O Regional consignou que o TRCT, devidamente assinado pela reclamante e com a devida assistência sindical, é plenamente válido no que diz respeito à outorga de quitação relativa às verbas rescisórias nele constantes, de modo que a parte reclamada se desincumbiu a contento de seu ônus probatório quanto à regular quitação, cabendo à reclamante o ônus da prova em sentido diverso. Ressalte-se, ainda, que, ao contrário do afirmado pela reclamante, consta expressamente da sentença, transcrita no acórdão recorrido, que “nenhuma ressalva fora aposta no TRCT atinente da falta de quitação das verbas rescisórias nele descritas”. Diante do contexto delineado pela Corte *a quo*, não se verifica contrariedade ao teor da Súmula nº 330 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 117669520155150094, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 16/05/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018).

**(ROT - 0010535-31.2020.5.18.0011, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Julgado em 16/07/2021)**

## **TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DO TOMADOR.**

Não se desvencilhando o reclamante do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, relativamente à prestação de serviços em favor do tomador, impõe-se o afastamento da responsabilidade subsidiária deste.

**(ROT-0010475-58.2020.5.18.0011, Rel: Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 06/07/2021)**

## **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE ATRIBUIU RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AO MUNICÍPIO SEM A DEMONSTRAÇÃO DE COMPORTAMENTO SISTEMATICAMENTE NEGLIGENTE OU DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO PODER PÚBLICO E O DANO SOFRIDO PELO TRABALHADOR. ALEGADA VIOLAÇÃO A ADC 16. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.**

1-Por ocasião do julgamento do RE 760.931, sob a sistemática da Repercussão Geral, o Plenário desta SUPREMA CORTE afirmou que inexistente responsabilidade do Estado por débitos trabalhistas de terceiros, alavancada pela premissa da inversão do ônus da prova em favor do trabalhador. 2. No caso sob exame, não houve a comprovação real de um comportamento sistematicamente negligente do agravante, tão pouco há prova do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva do Poder Público e o dano sofrido pelo trabalhador, a revelar a presunção de responsabilidade do reclamante, conclusão não admitida por esta CORTE quando do julgamento da ADC 16. 3.Recurso de agravo a que se dá provimento.” (Rcl28.459 AgR Relatora Min. ROSA WEBER; Relator p/Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/11/2019; Rcl 36.836 EDaGr Relatora ROSA WEBER. Relator p/Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 14/2/2020).

**(ROT - 0011288-10.2019.5.18.0015, Rel: Des. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 02/06/2021)**

## **“SUCESSÃO DE EMPREGADORES. ÔNUS DA PROVA.**

É ônus do reclamante demonstrar a existência dos elementos configuradores da sucessão de empregadores. Provado que as empresas firmaram contrato de arrendamento do edifício e maquinário, não há como se reconhecer a sucessão trabalhista. (TRT18, ROT - 0010144-85.2019.5.18.0181, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 28/08/2020).”

**(TRT18, RORSum - 0010582-84.2020.5.18.0017, Rel. WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 01/06/2021)**

# Ônus da prova. Temas diversos:

## Matérias Processuais

### CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. ÔNUS DA PROVA.

O efeito da confissão ficta é liberar a parte contrária de seu ônus de prova. Não interfere no ônus do próprio confitente, nem atinge sua prova, tanto que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta. Por isso, a fixação das repercussões processuais da confissão ficta não prescinde do exame de cada fato controverso e da distribuição do ônus de prova.

**(RORSum - 0010086-94.2020.5.18.0101, Rel: Des. MARIO SERGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 11/05/2021)**

### NORMA COLETIVA NÃO JUNTADA EM MOMENTO OPORTUNO. ÔNUS DA PROVA.

É ônus da parte apresentar a norma coletiva que alega respaldar seu direito, a teor do que dispõem os artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC. A juntada em momento inoportuno, após o encerramento da instrução, inviabiliza a valoração da prova pretendida.

**(ROT-0010890-62.2020.5.18.0004, Relator: Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 02/07/2021)**

### “RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. DESERÇÃO.

Incumbe à parte interessada comprovar a alegada condição de entidade filantrópica, ônus do qual não se desincumbiu. Logo, a reclamada não pode ser beneficiada pela isenção do depósito recursal prevista no art. 899, § 10, da CLT, o que implica o não conhecimento do recurso, por deserção” (ROPS-0011417-43.2018.5.18.0017. Relator: Exmo. Desembargador Eugênio José Cesário Rosa. 2ª Turma. Data do Julgamento: 22/05/2019).

**(RORSum-0010022-06.2021.5.18.0051, Rel: Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/07/2021)**